EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO/AM

A Prefeitura Municipal de Novo Airão/AM, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que será realizada licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM e Modo de Disputa ABERTO, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS visando **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO/AM**.

O Procedimento Licitatório obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, e nas demais legislações pertinentes, bem como no estabelecido no presente edital e em seus anexos.

A SESSÃO VIRTUAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SERÁ REALIZADA NOS DIAS, HORÁRIOS E LOCAL ABAIXO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA:	**17/09/2026 às 10:00**
DATA DE ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS:	**30/09/2026 às 09:55**
DATA DE INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	**30/09/2026 às 10:00**

LOCAL:	**Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o Horário Oficial de Brasília – DF.

OBJETO - Constitui objeto da presente licitação, o Registro de Preços visando contratação de empresa especializada para execução de serviço de controle de pragas e vetores, que compreendem: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO/AM**, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

COMPÕEM ESTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Carta Proposta
ANEXO III	Modelo de Declaração Conjunta: • De ciência do edital; • De cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta; • De inexistência de fatos impeditivos para habilitação; • De inexistência de empregados menores; • De inexistência de empregados em trabalho degradante; • De cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e; • Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público.

ANEXO IV	Modelo de declaração: • De atendimento à Lei Complementar nº 123/2006 e • De que, no Ano-Calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a Receita Bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.
ANEXO V	Modelo de Termo de Recebimento Provisório
ANEXO VI	Modelo de Termo de Recebimento Definitivo
ANEXO VII	Minuta da Ata de Registro de Preços

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em Sessão Pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, por intermédio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo os trabalhos conduzidos pelo pregoeiro, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a Autoridade Competente, formam o conjunto de operadores do sistema do pregão.

1.2. O edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

2.1. A (s) licitante (s) deverá (ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também, para a data e o horário para início da disputa.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta licitação:

3.1.1. Somente e apenas as beneficiárias relativas à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital e em seus anexos e que estejam cadastradas/credenciadas junto ao Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br, poderão participar para o ITEM está

sendo adotada e aplicada Ampla Concorrência, evitando representar falta de vantajosidade à Administração Pública Municipal e prejuízo ao conjunto e complexo do objeto a ser contratado, nos termos do inciso III, do artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.1.2. As beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal, conforme anexo IV, de atendimento à referida lei e de que, no Ano-Calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a Receita Bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, assinada por Representante Legal da licitante.

3.2. Pessoa Jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

3.2.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

3.2.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante à administração.

3.2.3. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

3.2.4. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

3.2.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

3.3.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial na Lei nº 5.764, de 16 de

dezembro de 1971, na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e na Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

3.3.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

3.3.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à administração indicar nominalmente pessoas.

3.3.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do Objeto Social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.4. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do Sistema Eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que, no Ano-Calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a Receita Bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

3.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame.

3.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

3.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

3.4.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4.4. Que, sob pena de desclassificação, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos Termos de Ajustamento de Conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.5. Que para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

3.4.6. Que não possui em sua Cadeia Produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.4.7. Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários de sua empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

3.4.8. Que, sob as penas da lei, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

3.5. Nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderão disputar esta licitação ou participar da execução da Ata de Registro de Preços, direta ou indiretamente:

3.5.1. Autor do anteprojeto, do Projeto Básico ou do Projeto Executivo, Pessoa

Física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou do Projeto Executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, Responsável Técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens à ela necessários.

3.5.3. Pessoa Física ou Pessoa Jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.5.3.1. Este item também se aplica ao licitante que atue em substituição à outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção à ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em Linha Reta, colateral ou por afinidade, até o Terceiro Grau.

3.5.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.5.6. Pessoa Física ou Pessoa Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela

legislação trabalhista.

3.5.7. Agente Público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" por meio do site: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de Chave de Identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou de seu Representante Legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao prefeitura municipal de novo Airão/AM, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais

danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no Sistema Operacional poderá ser esclarecida pelos telefones junto à Central de Atendimento do Portal de Compras Públicas: Capitais, Regiões Metropolitanas e WhatsApp: 3003-5455, (61) 3120-3700, (61) 3142-4887; Região Sul: (48) 3771-4672, (51) 3103-9615; Outras regiões: 08007305455, e-mail: comprador@portaldecompraspublicas.com.br.

4.6. Na data e horário definidos para a Sessão Pública, a licitante através de seu representante deverá estar presente na Sala de Disputa Virtual relativa ao respectivo processo, para ofertar novos lances nos itens ou lotes em que sua empresa teve sua proposta inicial classificada.

4.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu Representante Legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à esta licitação.

4.8. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.10. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11. O cadastrado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema

qualquer acontecimento que possa:

4.11.1. Comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

4.11.2. Solicitar o cancelamento da senha de acesso por interesse próprio.

4.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação da licitante.

4.13. Caberá ao licitante:

4.13.1. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via Sistema Eletrônico, a proposta e os documentos de habilitação e, quando necessário e solicitado, os documentos complementares.

4.13.2. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.13.3. Acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o Processo Licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.13.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.13.5. Utilizar a Chave de Identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

4.13.6. Solicitar o cancelamento da Chave de Identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

5.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) Conduzir a Sessão Pública;

b) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

c) Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

d) Coordenar a Sessão Pública e o envio de lances;

e) Verificar e julgar as condições de habilitação;

f) No julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, lhes atribuindo validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

g) Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à Autoridade Competente quando mantiver sua decisão;

h) Indicar o vencedor do certame;

i) Encaminhar o Processo Licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto, quando não houver recurso;

j) Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;

k) Elaborar a ata;

l) Encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Competente e propor a sua homologação.

5.1.1. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da Assessoria Jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

5.2. Caberá à Equipe de Apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do Processo Licitatório.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado nos termos da Lei Complementar

Federal nº 123/2006, previsto nos artigos 42 a 49, quando do envio da proposta inicial o licitante deverá declarar eletronicamente em campo próprio do Sistema Eletrônico, se enquadrar aos critérios estabelecidos quanto à referida lei, para conseguir registrar a sua proposta inicial em um item/lote com participação exclusiva às ME's/EPP's ou para fazer uso do benefício (Empate-Ficto) em um item/lote com preferência às ME's/EPP's.

6.2. A ausência dessa declaração no momento do envio da proposta, significará a renúncia da Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP de utilizar-se das prerrogativas à ela concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.4. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I) A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II) Não ocorrendo a contratação da Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do anterior inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.3, na Ordem Classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's que se encontrem nos intervalos

estabelecidos no subitem 6.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos anteriores incisos I, II e III, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.6. O disposto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

6.7. A Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à Regularidade Fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

6.8. Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco (5) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Certidão Negativa.

6.8.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na Ordem de Classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato, ou revogar a licitação.

6.9. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 6.3 e 6.4, caso a licitação se destine exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:

7.1. Os licitantes registrarão e cadastrarão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas -

https://www.portaldecompraspublicas.com.br, dados e informações relativos à sua proposta, constando a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública.

7.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a Sessão Pública, observarão o Horário de Brasília – DF.

7.3. Dentro do prazo estipulado para recebimento de propostas, será de responsabilidade do usuário conferir se os dados referentes à proposta foram enviados corretamente, sendo que o mesmo poderá visualizar a proposta enviada.

7.4. Enquanto estiver aberto o prazo para o registro e cadastro de propostas, o licitante poderá acessar e alterar quantas vezes desejar a sua proposta inicial. Para isto, deverá editar ou excluir a proposta atual e cadastrar sua nova proposta com as alterações desejadas, no preenchimento do formulário eletrônico.

7.5. O licitante deverá aceitar e assinalar no Sistema Eletrônico, as declarações solicitadas e marcar a opção de acordo com o enquadramento da empresa.

7.5.1. A não declaração no Sistema Eletrônico em relação ao enquadramento da empresa pelo licitante, poderá deixar de habilitar/desabilitar direitos relativos ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

7.6. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão informar qualquer dado que possa levar à sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

7.7. Após a data prevista para abertura de propostas para o item/lote, na fase de aceitabilidade das propostas registradas, o pregoeiro terá acesso às propostas registradas, cadastradas e enviadas e procederá com a classificação ou desclassificação das mesmas. Sempre que houver desclassificação, o pregoeiro apresentará o motivo para tal, e o mesmo se tornará público aos participantes através do quadro de mensagens da Sala de Disputa.

7.8. O Sistema Eletrônico não faz controle de limite de valores, ficando a cargo do pregoeiro desclassificar ou não as propostas. O participante que não tenha a sua

proposta inicial desclassificada poderá ofertar novos lances na fase de disputa. Se ao término da disputa o valor vencedor ficar acima do valor de referência, o pregoeiro poderá não adjudicar o objeto ao participante vencedor.

7.9. O licitante com a proposta inicial desclassificada poderá acompanhar a Sessão de Disputa, podendo somente interagir na fase destinada à interposição de recurso. Neste momento ele poderá, de forma imediata, em campo próprio do Sistema Eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer. Somente com este registro lhe será concedido o prazo de três (3) dias para apresentar as razões de recurso.

7.10. O sistema não disponibilizará os dados referentes às propostas das empresas participantes enquanto não for encerrada a Sessão de Disputa. Após o término da fase de lances, os dados contendo as informações relativas à proposta vencedora serãodisponibilizados aos participantes e poderão ser acessados.

7.11. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.12. O licitante arrematante vencedor deverá enviar eletronicamente sua proposta final readequada a seu lance vencedor e enviar os documentos de habilitação exigidos em edital, após o encerramento da sessão de lances e Disputa de Preços, dentro do prazo determinado pelo pregoeiro e pelo Sistema Eletrônico.

7.13. O licitante declarará, em campo próprio do Sistema Eletrônico, anteriormente à abertura da licitação, o cumprimento dos seguintes requisitos relacionados abaixo, condicionantes para sua classificação e habilitação no certame:

7.14. A Proposta Financeira deverá ser registrada e cadastrada por meio do Sistema Eletrônico, com o preenchimento dos seguintes campos:

7.14.1. MARCA, MODELO e FABRICANTE, quando for o caso;

7.14.2. VALOR UNITÁRIO e VALOR TOTAL do item.

7.15. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no(s)

preço(s), até, no máximo, 2 (dois) algarismos após a vírgula.

7.16. O preço proposto será cotado em reais, e será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os custos operacionais; os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, demais encargos incidentes); os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc); o fornecimento de Mão de Obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos; a administração, o lucro; as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, correndo tal operação, única e exclusivamente, por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação; bem como, qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

7.17. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

7.18. O Prazo de Validade da Proposta Financeira não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura da Sessão Pública do Pregão.

7.19. O licitante NÃO PODERÁ oferecer proposta em quantitativos inferiores aos totais estimados no Termo de Referência – Anexo I do edital.

7.20. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

7.21 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar seus lances.

8. DA ETAPA COMPETITIVA:

8.1. DA ETAPA ELETRÔNICA DE LANCES:

8.1.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados

do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.2. Os lances ofertados serão pelo UNITÁRIO e TOTAL do item.

8.1.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

8.1.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.1.5. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.1.6. Durante o transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.

8.1.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.2. DO MODO DE DISPUTA:

8.2.1. Será adotado o Modo de Disputa **ABERTO**.

8.2.2. A etapa de envio de lances da Sessão Pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

8.2.3. Encerrado o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.2.4. Encerrado o prazo de que trata o *item 8.2.3*, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até *10% (dez por cento)* superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até *5 (cinco) minutos*, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.2.4.1. No procedimento de que trata o item *8.2.4*, o licitante poderá optar por

manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.2.5. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o *item 8.2.4*, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o *máximo de 3 (três)*, poderão oferecer um lance final e fechado em até *5 (cinco) minutos*, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.2.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos *itens 8.2.3 e 8.2.4*, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.2.7. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos *itens 8.2.3 e 8.2.4* haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na Ordem de Classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no *item 8.2.6.*

8.2.8. Não havendo licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela Equipe de Apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no *item 8.2.7*.

8.2.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.3. Em caso de empate entre duas (2) ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.3.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

8.3.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para à qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações.

8.3.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

8.3.4. Desenvolvimento pelo licitante de Programa de Integridade, conforme

orientações dos Órgãos de Controle.

8.4. Objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's sediadas regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

8.4.1. Aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte - EPP's sediadas regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço.

8.4.2. A Microempresa – ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP sediada regionalmente mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

8.4.3. Na hipótese da não contratação da Microempresa – ME ou da Empresa de Pequeno Porte – EPP sediada regionalmente com base no subitem *8.4.2*, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do subitem *8.4.1*, na Ordem Classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.4.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's sediadas regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.5. Não se aplica o disposto no item *8.4* quando:

a) Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas – ME's ou Empresas de Pequeno Porte – EPP's sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

b) O tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's não for vantajoso para a Administração

Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

8.6. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.6.1. Empresas estabelecidas no território do estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize.

8.6.2. Empresas brasileiras.

8.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país.

8.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.7. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema Eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.8. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.9. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa ABERTO.

8.10. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

8.10.1. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, segundo a Ordem de Classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser

acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

8.12. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.13. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.14. Na hipótese de necessidade de suspensão da Sessão Pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a Sessão Pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.15. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita.

8.17. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo
indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.19. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.20. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

8.20.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

9. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1. Após o encerramento da negociação e aceite de valor ficarão liberados os procedimentos para a fase de aceitabilidade da Proposta de Preços e dos documentos de habilitação. O Sistema Eletrônico destacará para os participantes a nominação do melhor classificado, e o valor aceito.

9.2. O licitante melhor classificado deverá observar o prazo e as ações que deverá realizar, sob pena de ser desclassificado se não atender as disposições nos prazos estabelecidos.

9.3. Durante o prazo de convocação dos documentos de proposta, o licitante convocado deverá enviar os documentos solicitados, sob pena de ser desclassificado se não realizar esta remessa dentro do prazo estabelecido.

9.4. Enquanto estiver dentro do prazo estipulado, o convocado poderá excluir arquivos já enviados e enviar outros documentos atualizados sendo solicitados. Encerrado o prazo de convocação de documentos, a documentação de proposta

enviada se tornará pública para os demais licitantes.

9.5. O pregoeiro convocará o licitante classificado em Primeiro Lugar, para, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, encaminhar por meio eletrônico, sua Proposta de Preços readequada a seu lance vencedor, conforme modelo constante no ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA do edital.

9.5.1. O pregoeiro verificará a proposta apresentada, e à desclassificará, motivadamente, se a mesma não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.2. O pregoeiro examinará a proposta classificada em Primeiro Lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

9.6. O licitante que se ausentar ou abandonar o certame (Sala de Disputa), deixando de enviar a proposta e documentação solicitada poderá ser desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste edital.

9.7. Para fins de análise e julgamento em relação à Proposta Financeira final apresentada, o pregoeiro poderá solicitar Pareceres Técnicos ao quadro de pessoal do órgão ou consultar os Órgãos Jurídicos pertencentes à Administração Municipal, a fim de orientar sua decisão.

9.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.9. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste edital, será desclassificada aquela que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. Os preços deverão estar de acordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no ANEXO I – Termo de Referência.

9.11. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por

extenso, prevalecerão os valores por extenso.

9.12. Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexequível, caberá ao pregoeiro realizar diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante sua demonstração.

9.12.1. Será considerada inexequível a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

9.13. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via Sistema Eletrônico após solicitação do pregoeiro, no prazo mínimo de 2 (duas) horas.

9.14. Será vencedor o licitante que atender à íntegra ao edital e ofertar o Menor Preço, considerando o previsto no ANEXO I – Termo de Referência.

9.15. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à Sessão Pública constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10. DO ENCAMINHAMENTO E ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1. A Proposta de Preços final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no Sistema Eletrônico, sendo que o mesmo estabelecerá o prazo de envio, a proposta deverá:

a) Ser redigida e elaborada nos moldes constantes no ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA do edital.

b) Ser redigida em Língua Portuguesa, digitada, sem emendas, erros de digitação, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu Representante Legal.

c) Valor Unitário e Valor Total do item.

d) MARCA, MODELO e PRCEDÊNCIA.

e) Prazo de Garantia do item/produto.

f) Conter a indicação do banco, agência e número da conta do licitante vencedor, para fins de
pagamento.

g) Prazo de Validade que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura da Sessão Pública do Pregão. Caso não conste o Prazo de Validade no documento, entender-se-á como se de 90 (noventa) dias fosse.

h) Conter especificações técnicas relativas ao objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto proposto e outros elementos que identifiquem suas configurações, contendo informações similares à especificação constante no Termo de Referência (ANEXO I do edital), indicando, no que for aplicável, o NÚMERO DO REGISTRO ou INSCRIÇÃO do bem no Órgão Competente, quando for o caso.

10.2. Preferencialmente serão aceitas ASSINATURAS DIGITAIS E ELETRÔNICAS com Certificação Digital ICP-Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, quanto à proposta e outros documentos que possam integrar e fazer parte da mesma.

10.3. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços ou contrato e aplicação de eventual sanção à DETENTORA/CONTRATADA, se for o caso.

10.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, fabricante, tipo e procedência, vinculam a contratada.

10.5. A omissão na Proposta Financeira em relação a exigências do edital importa na submissão do licitante às normas nele estabelecidas.

10.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.7. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

10.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, no prazo mínimo de 2 (duas) horas após solicitação do pregoeiro.

10.9. Poderão ser realizadas diligências para correção de arredondamentos e demais erros materiais com vistas a manter a proposta mais vantajosa para a administração.

10.10. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA:

11.1. O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observando-se o disposto no art. 33, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no Sistema Eletrônico, conforme modelo constante no ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA deste edital.

11.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à DETENTORA/CONTRATADA, se for o caso.

11.4. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a Moeda Corrente Nacional, o Valor Unitário em algarismos e o Valor Global em algarismos e por extenso (art. 12, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.5. Ocorrendo divergência entre os Preços Unitários e o Preço Total prevalecerão àqueles; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes.

11.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento à mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.8. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no(s) preço(s), até, no máximo, 2 (dois) algarismos após a vírgula.

11.9. A proposta deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos Termos de Ajustamento de Conduta vigentes.

11.10. A análise da Proposta Financeira pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sendo preliminarmente desclassificadas as PROPOSTAS FINANCEIRAS que:

11.10.1. Contiverem vícios insanáveis.

11.10.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

11.10.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

11.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração.

11.10.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.10.6. Identifique o licitante.

11.11. A verificação da conformidade das propostas será realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

11.12. A administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no *subitem 11.10.4*.

11.13. Será indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração para o objeto, conforme previsto no Decreto Municipal nº .

11.13.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.14. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no Sistema Eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.15. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.16. O Sistema Eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

11.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em Primeiro Lugar, o pregoeiro verificará o eventual cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, junto ao Portal da Transparência - Controladoria-Geral da União - Consulta de Sanções | Portal da Transparência do Governo Federal – https://portaldatransparencia.gov.br.

12.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta.

12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Públicas – CNEP – https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta.

12.2. Conforme citado no § 4º do artigo 91 e no inciso IV do 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, constatada a existência de sanção de INIDONEIDADE e Certidão Positiva de Inidoneidade, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação na licitação.

12.3. O licitante declarará, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

12.3.1. A falsidade da declaração de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

12.4. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

12.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e da Disputa de Preços.

12.6. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo mínimo de 2 (duas) horas.

12.7. A verificação pelo contratante nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constituirá meio legal de prova, para fins de habilitação e inabilitação.

12.8. Se o licitante arrematante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na Ordem de Classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.8.1. A não apresentação de documentação em conformidade com este item resultará na inabilitação do licitante proponente.

12.9. Preferencialmente serão aceitas ASSINATURAS DIGITAIS E ELETRÔNICAS com Certificação Digital ICP-Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, quanto às declarações e outros documentos referentes à habilitação exigida.

12.10. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada à qualquer momento em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.

12.10.1. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao endereço: Av João Paulo II nº 22 centro Novo Airão/AM;

12.10.1.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não-digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.11. A documentação de habilitação poderá ser dispensada parcialmente nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para Dispensa de Licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

12.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, será permitida a apresentação de novos documentos em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da

abertura do certame.

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) Diligências de Ordens Técnicas realizadas junto aos Órgãos Competentes.

12.14. O licitante que apresentar a melhor proposta durante a etapa competitiva, será convocado a apresentar os documentos de habilitação exigidos em edital, em prazo a ser definido pelo pregoeiro, no prazo mínimo de 02 (duas) horas.

12.14.1. Os documentos deverão ser apresentados através de upload em campo próprio do Sistema Eletrônico no qual o certame é realizado.

12.14.2. Durante o prazo de convocação dos documentos de habilitação, o licitante convocado deverá enviar os documentos solicitados sob pena de ser inabilitado se não realizar esta remessa dentro do prazo estabelecido. Enquanto estiver dentro do prazo estipulado, o melhor classificado poderá excluir os arquivos enviados e enviar novos
atualizados. Encerrado o prazo de convocação de documentos, a documentação de habilitação enviada se torna pública para os demais licitantes.

12.15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

12.16. A sessão para divulgação do licitante vencedor e declaração de habilitação referente à empresa vencedora, ocorrerá mediante aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, vinte e quatro horas (24) de antecedência, sendo que sua ocorrência será registrada em ata.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.1.1. Cópia do Registro Comercial, no caso de Empresa Individual ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI);

13.1.2. Cópia do Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de

Sociedade Por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou seja, a empresa deverá fornecer o Contrato Social e suas alterações ou Contrato Social Consolidado;

13.1.3. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

13.1.4. Cópia do Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão Competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2. DECLARAÇÕES (modelos nos anexos III e IV):

a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

b) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

d) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

e) Que não possui, em sua Cadeia Produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

f) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em conformidade com o art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

g) Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em Linha Reta, colateral ou por afinidade, até o Terceiro Grau, em conformidade com o art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1. De atendimento à Lei Complementar nº 123/2006:

13.2.1.1. Que no Ano-Calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a Receita Bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

13.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

13.3.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de Pessoas Naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) no caso de Pessoas Jurídicas.

13.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do estado ou do município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

13.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

13.3.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

13.3.6. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.3.7. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –

CNDT, conforme Lei 12.440 de 7 de julho de 2011.

13.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do foro da sede da Pessoa Jurídica e fisica do proprietário do licitante, expedida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação.

13.4.2. Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos Exercícios Sociais.

13.4.2.1. Os indicadores obtidos nos dois últimos exercícios serão utilizados para fins gerenciais da análise contábil, objetivando acompanhar a evolução do patrimônio das empresas nos dois (2) últimos exercícios.

13.4.2.2. Em conformidade com a Ordem de Serviço nº 001/2024, da Secretaria Municipal da Fazenda, os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devem ser iguais ou maiores que 1. O Índice de Endividamento deve ser menor ou igual a 0,8. Tais índices são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Ativo\ Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

$$IEG = \frac{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}{Ativo\ Total}$$

13.4.2.3. Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos no subitem anterior, considerando como referência para classificação a última demonstração contábil apresentada, ou seja, a mais atual.

13.4.3. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e Notas Explicativas, referente aos 2 (dois) últimos exercícios encerrados. De acordo com a data de abertura da licitação, estes documentos limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a Pessoa Jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. Para as demais empresas, as demonstrações contábeis deverão apresentar comprovação de registro no Órgão Competente.

13.4.4. As empresas que não tenham concluído seu primeiro Exercício Social deverão apresentar o Balanço de Abertura contendo todos os fatos contábeis relativos à instalação da nova empresa, até a data da habilitação, certificado por contador, devidamente inscrito no Órgão de Classe correspondente. Ademais, o Balanço de Abertura apresentado deverá estar registrado no Órgão Competente.

13.4.5. O Balanço de Abertura apresentado deverá estar registrado no Órgão Competente.

13.4.6. Quando se tratar de Empresa Individual ou Sociedade Limitada, a administração se reservará o direito de exigir a apresentação do Livro Diário, onde as demonstrações contábeis foram transcritas.

13.4.7. A documentação necessária para comprovação da Capacidade Econômico-Financeira constituir-se-á:

13.4.7.1. Para as Sociedades Anônimas, da publicação do Diário Oficial:

a) Das demonstrações contábeis, exigidas pela Lei nº 6404/1976, inclusive Notas Explicativas dos 2 (dois) últimos exercícios;

b) Ata da Assembleia Geral que aprovou as Demonstrações Contábeis.

c) Do parecer dos auditores independentes, se houver.

d) Para atendimento do item "b", em substituição à publicação no Diário Oficial, será aceita a cópia autenticada da Ata da Assembleia Geral que aprovou as demonstrações contábeis, com o devido registro na Junta Comercial.

e) Para atendimento do item "c", as Companhias de Capital Fechado apresentarão o parecer dos auditores independentes, se houver.

13.4.7.2. Para as demais sociedades:

13.4.7.2.1. As empresas com Escrituração Digital deverão apresentar, dos 2 (dois) últimos exercícios, impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil, constante na sede da empresa, e mais:

a) Termo de Autenticação, com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil).

b) Termo de Abertura e Encerramento (impresso e autenticado do arquivo SPED Contábil) com a Chave de Acesso do documento (HASH DA ESCRITURAÇÃO).

c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED Contábil) com a Chave de Acesso do documento (hash da escrituração).

d) Demonstração do Resultado do Exercício (impresso e autenticado do arquivo SPED Contábil) com a Chave de Acesso do documento (HASH DA ESCRITURAÇÃO).

e) Cópia de Segurança do arquivo SPED Contábil.

f) Campo com as Notas Explicativas.

OBS.: Para a Sociedade Limitada poderá ser apresentada cópia autenticada da publicação em Diário Oficial, das Demonstrações Contábeis (letra "c", "d" e "e"), em substituição ao SPED Contábil (letras "a", "b", "c", "d", "e" e "f").

13.4.7.2.2. As empresas com escrituração meio papel deverão apresentar, dos 2 (dois) últimos exercícios, Cópia Autenticada das páginas do Livro Diário, devidamente registrado no Órgão Competente, como segue:

a) Termos de Abertura e Encerramento;

b) Balanço Patrimonial;

c) Demonstrações do Resultado do Exercício;

d) Notas Explicativas.

13.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:

13.5.1. A licitante deverá apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica com desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, para comprovação de aptidão.

13.5.2. A licitante vencedora deverá possuir, obrigatoriamente, para os itens **204 e 2025 posto de atendimento ou filial em funcionamento regular no limite territorial da sede do Município** no momento da execução do contrato, para garantir o cumprimento do prazo de entrega diária e a segurança do transporte.

13.5.3. Autorização de distribuição e fornecimento de gás emitido pela Agencia Nacional De Petrole – ANP. Para os itens **204 E 2025.**

14. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

14.1. Os documentos de habilitação de que tratam o item 13, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos Sítios Eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

14.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e Certificação Digital conferidos pela administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido seus Prazos de validade.

14.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser realizada perante agente da administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

14.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de Regularidade Fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na Ordem de Classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

14.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de Recurso Administrativo.

15. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS:

15.1. DA(S) IMPUGNAÇÃO(ÕES):

15.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

15.1.2. A resposta à impugnação será divulgada em Sítio Eletrônico oficial do Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência – Anexo I do edital e à Área Técnica responsável quanto à ratificação em relação ao mesmo, decidir quanto à impugnação trazida pela impugnante.

15.1.4. As impugnações poderão ser enviadas através de inserção eletrônica via Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se realizará aSessão de Disputa de Preços relativa ao certame.

15.1.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.1.6. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

15.1.7. Os julgamentos referentes às impugnações impetradas serão divulgados e publicados no Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br e no portal https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/novo-airao vinculando os participantes e a Administração Municipal.

15.1.8.

15.2. DO(S) ESCLARECIMENTO(S):

15.2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre os termos definidos ao edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

15.2.2. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em Sítio Eletrônico oficial do Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.2.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Processo Licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

15.2.4. Os pedidos de esclarecimentos ao edital poderão ser enviados eletronicamente via Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se realizará a Sessão de Disputa de Preços relativa ao certame.

15.2.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência – Anexo I do edital e à Área Técnica responsável quanto à ratificação em relação ao mesmo.

15.2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas e publicadas no Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br vinculando os participantes e a Administração Municipal.

15.3. DO(S) RECURSO(S):

15.3.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabem:

15.3.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) Julgamento das propostas;

c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) Anulação ou revogação da licitação;

e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da administração.

15.3.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

15.3.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do subitem 15.3.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem

15.3.1.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

b) A apreciação dar-se-á em FASE ÚNICA.

15.3.3. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer.

15.3.4. A interposição do recurso que trata o subitem anterior 15.3.3 deverá ser realizada exclusivamente via Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.3.5. O recurso de que trata o subitem 15.3.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.3.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.3.7. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.3.8. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3.9. Os julgamentos referentes aos Recursos Administrativos interpostos serão divulgados e publicados no Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br, vinculando os participantes e a Administração Municipal.

16. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os Recursos Administrativos, o Processo Licitatório será encaminhado à Autoridade Superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à
apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.3. O motivo determinante para a revogação do Processo Licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.4. Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os Recursos Administrativos, o Processo Licitatório será encaminhado à Autoridade Superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO PROCESSO LICITATÓRIO:

18.1. O licitante ou a DETENTORA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

e) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) Multa;

b) Impedimento de licitar e contratar;

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.

18.3. A sanção prevista na alínea “a” do item 18.2 será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor licitado e será aplicada ao responsável

por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1.

18.3.1. O valor da sanção aplicada passará por análise jurídica, sendo consideradas as disposições do subitem 18.2.1, dentro dos limites previstos no subitem 18.3.

18.3.2. Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela contratante à DETENTORA.

18.3.3. Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, este será descontado das garantias contratuais, caso haja, ou cobradas judicialmente.

18.4. A sanção prevista na alínea "b" do item 18.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b", "c" do item 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.5. A sanção prevista na alínea "c" do item 18.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos "d", "e", "f", "g" e "h" do item 18.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b", e "c" do item 18.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 18.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.6. A sanção estabelecida na alínea "d" do item 18.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal Competente.

18.7. As sanções previstas nas alíneas "b" e "c" do item 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "a" do mesmo item.

18.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração à DETENTORA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será

cobrada judicialmente.

18.9. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.10. Na aplicação da sanção prevista na alínea “c” do item 18.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.11. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do item 18.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a DETENTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a DETENTORA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

18.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

18.11.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração Pela administração, e será:

a) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização à que se refere o item 18.11;

b) Suspensa pela celebração de Acordo de Leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos

previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à Pessoa Jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à Pessoa Jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.13. O município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.13.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 18.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas à uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

18.14. O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará a DETENTORA à multa de mora, na forma prevista em edital ou na Ata de Registro de Preços.

18.14.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração à converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

18.15. É admitida a reabilitação do licitante ou DETENTORA, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de Declaração de Inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos aqui definidos.

18.15.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “d” e “h” do item 18.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de Programa de Integridade pelo responsável.

19. DO PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

19.1. Esgotados todos os prazos recursais, a administração convocará para assinar a Ata de Registro de Preços o LICITANTE ou prestador de serviço vencedor, assim como aqueles que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a Ordem de Classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair do direito de ter seu produto registrado.

19.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a prefeitura para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a administração poderá encaminhá-la para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no mesmo prazo.

19.1.2. O prazo estabelecido no subitem 19.1 para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, com motivo justificado e aceito por esta administração, sob pena de decair seu direito à contratação.

19.2. Será registrado apenas o valor do vencedor da disputa para o respectivo item.

19.3. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

19.4. O detentor do registro do(s) item(ns) fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

19.5. Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a administração convocará a DETENTORA, prestador de serviço à negociação, para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado.

19.6. Frustrada a negociação, a DETENTORA será liberada do compromisso assumido, podendo a administração convocar os licitantes, fornecedores remanescentes, visando igual oportunidade de negociação.

19.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a DETENTORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) Liberar a DETENTORA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de entrega dos produtos;

b) Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

19.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento e/ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

20. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

20.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será 1 (um) ano contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. O prazo de vigência do(s) contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços poderá ser de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo prazo determinado pela Secretaria Municipal Gerenciadora, desde que comprovado o preço vantajoso, respeitada a vigência
máxima decenal, conforme disposta no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DO PAGAMENTO:

21.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir do Termo de Liquidação preenchido e assinado, conforme disposto na alínea "e", inciso I, art. 3°, da Instrução Normativa nº 001/2024 da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário.

21.2. O pagamento será efetuado mediante depósito em Conta Corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela DETENTORA.

21.3. Consideram-se incluídas nos Preços Unitários Brutos propostos, todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do serviço, tais como: Mão de Obra, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, impostos, taxas, enfim, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto desta licitação.

22. DA FISCALIZAÇÃO:

22.1. A execução da Ata de Registro de Preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do MUNICÍPIO, por meio do fiscal por ele indicado, à quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

22.2. Para fins de cumprimento do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria Municipal, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à essa atribuição.

22.2.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para a

regularização das faltas ou dos defeitos observados.

22.2.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

22.2.3. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

22.2.4. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará Termo de Compromisso de Confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal da Ata de Registro de Preços.

b) A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal da Ata de Registro

de Preços, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

22.3. A DETENTORA deverá manter preposto aceito pela administração para representá-la na execução da Ata de Registro de Preços.

23. DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

23.1. Os produtos devem apresentar um prazo de validade remanescente de, no mínimo, **70% (setenta por cento) do seu período total de consumo** estipulado pelo fabricante.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da Sessão Pública para a realização de diligências em relação ao julgamento das propostas e/ou habilitação ou em relação à qualquer outra questão, assunto e dúvida que ocorra e necessite de análise, a Sessão Pública será reiniciada mediante aviso prévio do pregoeiro no

Sistema Eletrônico.

24.2. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

24.4. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a DETENTORA se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

24.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou do Pedido de Compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.6. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento

do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.9. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que

não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.10. As decisões referentes a este Processo Licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

24.11. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

24.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.

24.13. Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será permitida a subcontratação de parte da obra, do serviço ou do fornecimento.

24.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o de Novo Airão/AM, considerado aquele vinculado ao pregoeiro.

24.15. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora, caso seja necessário o envio físico, fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente.

24.16. Eventuais modificações e retificações no edital de licitação implicarão nova divulgação e publicação nas mesmas formas e maneiras em relação à sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

24.17. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro 1º dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

Novo Airão, 17 de stembro de 2026.

EDMILSON VEIGA DE MELO

Agente de Contratação

CNPJ Prefeitura: 04.533.113/0001-03
E-mail: gabprefeito@novoairao.am.gov.br
Endereço: Av. João Paulo II, nº 20 – Centro,
Novo Airão - AM

PREFEITURA DE NOVO AIRÃO
TRABALHANDO PARA O FUTURO

TERMO DE REFERÊNCIA

CNPJ Prefeitura: 04.533.113/0001-03
E-mail: gabprefeito@novoairao.am.gov.br
Endereço: Av. João Paulo II, nº 20 – Centro,
Novo Airão - AM

ANEXO II
MODELO DE CARTA PROPOSTA

Ao
Município de Novo Airão/AM

Prezados Senhores,

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026– Carta-Proposta de Prestação de Serviços.

Apresentamos nossa proposta para Prestação de Serviços referente ao (s) item (ens) abaixo discriminado (s), conforme **Anexo I**, que integra o Instrumento Convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE: CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
BANCO: AGÊNCIA: Nº DA CONTA BANCÁRIA:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

2. CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. A proponente declara conhecer os termos do Instrumento Convocatório

que rege a presente licitação.

3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR):

3.1. Deverá ser cotado o Preço Unitário e Preço Total de cada item proposto, podendo conter até 2 (duas) casas decimais depois da vírgula.

3.2. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do Pregão Eletrônico.

3.3. O preço proposto será cotado em reais, e será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os custos operacionais; os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, demais encargos incidentes); os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc); o fornecimento de Mão de Obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos; a administração, o lucro; as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, correndo tal operação, única e exclusivamente, por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação; bem como, qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

3.4. A empresa declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o disposto no edital.

3.5. A licitante **NÃO PODERÁ** oferecer proposta em quantitativos inferiores aos totais estimados no Termo de Referência – Anexo I do edital.

Novo Airão/AM, _____de _____de 2026.

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu Representante Legal Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF ____, vem por meio desta declarar o que segue:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Que não possui, em sua Cadeia Produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em conformidade com o art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em Linha Reta, colateral ou por afinidade, até o Terceiro Grau, em conformidade com o art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato à que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais à que estiver sujeito.

XXXX/AM, _____, de _____de 2026.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente) (apontado no Contrato Social ou procuração com poderes específicos)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº (_____), sediada (endereço completo), declaro(amos), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que:

- Possui(mos) os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- No Ano-Calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a Receita Bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno

Porte.

XXXX/AM, _____de _____de 2026.

Nome e nº da Cédula de Identidade do CRC do contador ou do Responsável Legal da empresa

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, com o número de seu CNPJ.

ANEXO V
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO SE FOR O CASO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Termo de Recebimento Provisório		**Data:**
Processo Administrativo nº:	Modalidade	
Ata de Registro de Preços/Contrato nº:	Valor:	Data Assinatura
Vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato:	Início:	Término:
Detentora/Contratada:		
Objeto:		
Gestor:		
Preposto:		
Fiscal Administrativo:	Fiscal Técnico:	

Atesto o Recebimento Provisório do objeto à que se refere a Ata de Registro de Preços/Contrato em epígrafe, nos termos indicados abaixo:

Condições de recebimento:

O objeto, ora recebido provisoriamente, não conclui o cumprimento da obrigação, ficando sujeito a posterior verificação da qualidade, que ocorrerá até o dia __/ _____/_____.

XXXX/AM, ____de ____de 2026.

Fiscal Técnico/Administrativo Cargo: Matrícula nº:

Recebi uma via desta comunicação.

XXXX/AM, ___de ___de 2026.

Nome: Cargo: Matrícula

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Termo de Recebimento Definitivo – sem ressalvas		Data:
Processo Administrativo nº:	Modalidade:	
Ata de Registro de Preços/Contrato nº:	Valor:	Data assinatura:
Vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato:	Início:	Término:
Detentora/Contratada:		
Objeto:		
Gestor:		
Preposto:		
Fiscal Administrativo:	Fiscal Técnico:	

Pelo presente, declaramos, em caráter definitivo, a fiel e perfeita execução do objeto à que se refere a Ata de Registro de Preços/Contrato em epígrafe, emitindo o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, com eficácia liberatória de todas as obrigações da DETENTORA/CONTRATADA, exceto as garantias legais (art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como autorizamos a restituição de todas as garantias e/ou cauções prestadas:

XXXX/AM, ___de ___de 2026.

Gestor da Ata de Registro de Preços/Contrato Cargo:

Matrícula nº:

Membro da Comissão de Recebimento

ANEXO VII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

O **XXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na XXXX, nº XXXX, inscrito no CNPJ sob o XXXX, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. xxx, brasileiro, casado, XXXX, residente e domiciliado neste MUNICÍPIO, denominado CONTRATANTE, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de ___-_____, CEP: _____-___, e-mail: _____, telefone: (__) _, representada neste ato por _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, brasileiro(a), Estado Civil, profissão, residente e domiciliado (a) em _____-____, denominada DETENTORA, celebram a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do **Processo Administrativo nº 002026////// Pregão Eletrônico XXX/2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de serviço de controle de pragas e vetores, que compreendem: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO/AM**, conforme descrição detalhada dos itens constantes no anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente Ata de Registro de Preços se fundamenta no que dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e os bem como o estabelecido no anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. Farão parte da presente Ata de Registro de Preços, além de suas expressas cláusulas, as instruções e documentos contidos no edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, além da Proposta Financeira apresentada pela DETENTORA no certame licitatório.

3.2. A execução do objeto deverá ser realizada em estrita observância à legislação vigente para contratações públicas, às especificações técnicas e obrigações contidas no edital e seus anexos e em perfeita consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. O regime jurídico desta contratação confere à Administração Municipal as prerrogativas relacionadas no art. 104, da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Os Preços Registrados são os constantes na tabela abaixo, entendidos como justos e suficientes para a total execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento obedecerá e respeitará o que dispõe a Instrução Normativa xxx nº 0001/202xx emitida pela Secretaria Municipal xxx.

6.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após emissão do Termo de Liquidação, que consistirá no ateste de que o processo está apto para a fase da “Liquidação da
Despesa”, devendo o mesmo ser assinado pelo responsável (fiscal da Ata de Registro de Preços) e pelo Ordenador da Despesa, no momento da assinatura este será datado, então somente nesta etapa (última assinatura) se iniciará a contagem do prazo de pagamento.

6.3. O processo de pagamento conterá:

a) Nota Fiscal;

b) Termo de Recebimento dos Materiais datado e assinado por quem os recebeu;

c) Relatórios de fiscalização, datados e assinados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, devidamente designado através de Portaria Municipal;

d) Relatório emitido pela DETENTORA, quando for o caso;

e) Termo de Liquidação.

6.4. A DETENTORA será responsável pela entrega da NOTA FISCAL, FATURA e/ou RECIBO na Secretaria Municipal Demandante, necessários para sua correta liquidação.

6.5. Todas as Notas Fiscais deverão ser emitidas tendo como destinatárias a Prefeitura Municipal de XXXX/AM ou o XXXX, CNPJ XXXX. Não serão aceitas Notas Fiscais em nome das Secretarias Municipais ou contendo rasuras.

6.6. Para fins de liquidação da despesa e pagamento, as Notas Fiscais deverão conter:

a) Assinatura do Ordenador da Despesa;

b) Assinatura do fiscal da Ata de Registro de Preços.

6.7. A identificação da empresa DETENTORA e a descrição dos materiais constantes na Nota Fiscal, deverão ser os mesmos do empenho e os mais completos possíveis.

6.8. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica Fatura (preço diferente da Ata de Registro de Preços ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura será suspensa para que a DETENTORA adote as providências necessárias à sua correção.

6.9. Somente serão aceitas cartas de correção para a regularização de erros na emissão de documentos fiscais, cujos erros não estejam relacionados com as variáveis que determinarem o valor do imposto, tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação, ou para correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário, em conformidade com o Manual Aduaneiro/RFB.

6.10. A Secretaria Ordenadora da Despesa será responsável pela apresentação dos documentos fiscais aptos para o processamento da liquidação da despesa ao Setor de Liquidação pertencente à Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento

e Orçamento - SMFPO.

6.11. Os processos de pagamento, ainda que recebidos pelo Setor de Liquidação da Despesa, que, no processo de verificação de pagamento, não atenderem às disposições contidas na Ata de Registro de Preços, restando incompletos ou insuficientes para o processamento da liquidação, serão devolvidos à Secretaria Municipal de origem para implementar condição de pagamento.

6.12. As Notas Fiscais devolvidas à Secretaria Municipal Ordenadora terão as contagens dos prazos de pagamentos suspensos. Somente será reestabelecido o prazo após regularização das condições necessárias para o processamento da despesa, a contar da entrada do processo no Setor de Liquidação.

6.13. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA na pendência de qualquer uma das documentações exigidas, cujo atraso, não dará direito à alteração de preços ou compensação financeira.

6.14. Havendo erro ou irregularidade na apresentação ou emissão do documento de cobrança ou dos documentos fiscais, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a DETENTORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

6.15. Em caso de irregularidade(s) na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.16. O pagamento será efetuado mediante depósito em Conta Corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela DETENTORA.

6.17. A DETENTORA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes dos fornecimentos e/ou prestação dos serviços.

6.18. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais.

6.19. Consideram-se incluídas nos Preços Unitários Brutos propostos, todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes dos fornecimentos e serviços,

tais como: Mão de Obra, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, impostos, taxas, enfim, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrentes das entregas e prestação de serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços.

6.20. A DETENTORA suportará o ônus decorrente de atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

6.21. A liberação do pagamento ficará sujeita ao aceite do objeto pelos setores responsáveis pertencentes à Secretaria Municipal Demandante.

6.22. Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante à DETENTORA pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.

6.22.1. Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados Pro Rata Die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

6.23. Os processos de pagamento referentes a contribuintes que se encontrarem em débito com a Fazenda Municipal na data da liquidação, por força do artigo 314 da Lei Municipal 2.586/2012, não serão liquidados e serão devolvidos à Secretaria Municipal de origem, devendo retornarem ao Setor de Liquidação somente após a quitação destes.

6.24. O contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, a receber quantias ou créditos de qualquer natureza. (Art. 314 da Lei Complementar nº 2.586, de 26 de dezembro de 2012, Código Tributário do XXXX).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contado da data de assinatura da mesma, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços não implicará na renovação dos quantitativos estimados.

7.3. Caso a assinatura seja efetivada por meio de assinatura eletrônica com

Certificação Digital, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar a Ata de Registro de Preços.

7.4. O prazo de vigência do(s) contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços poderá ser de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo prazo determinado pela Secretaria Municipal Gerenciadora, desde que comprovado o preço vantajoso, respeitada a vigência máxima decenal, conforme disposta no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E DA FORMA DE RECEBIMENTO

8.1. DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO Os serviços deverão estar rigorosamente de acordo com as características estabelecidos em edital e no presente instrumento. Caso o serviço entregue não corresponda ao exigido pelo edital, ou seja, distinto ao ofertado na proposta vencedora, a licitante DETENTORA deverá providenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação do MUNICÍPIO, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.2. O fiscal da Ata de Registro de Preços rejeitará, no todo ou em parte, materiais e serviços em desacordo com as previsões no Termo de Referência – Anexo I do edital e no presente instrumento ou que apresentem problemas, bem como demais problemas que sejam constatados.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. A DETENTORA obriga-se a garantir, pelo período de 6 (seis) meses a partir da data constante no CERTIFICADO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO de cada imóvel, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei aplicável e na Ata de Registro de Preços.

9.2. A DETENTORA se comprometerá a realizar o reforço do serviço de controle de pragas e vetores, depois de notificada, nos locais em que forem verificadas a

ineficácia dos serviços prestados, dentro da garantia, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.3. A garantia deverá ser assegurada pela legislação vigente, como a Lei Federal nº 8.078/1990 que dispõe sobre a proteção do consumidor e a Portaria nº 506/2022, emitida pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que regulamenta o controle de vetores e pragas urbanas no âmbito do Estado do XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Para fins de cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designará, através da Secretaria Municipal Requisitante em relação ao objeto, por meio de emissão de Portaria Municipal, Gestor de Ata de Registro de Preços, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo e seus respectivos substitutos, sendo os mesmos indicados pelo Secretário Municipal correspondente.

10.2. O agente público designado gestor e fiscal deverá preencher os seguintes requisitos:

I) Ser servidor, preferencialmente efetivo ou empregado público dos Quadros Permanentes da Administração Pública;

II) O Fiscal Técnico deverá ainda possuir formação compatível com a natureza do objeto da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente;

III) Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o Terceiro Grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

IV) Estar lotado ou vinculado à secretaria ou órgão municipal responsável pela contratação, ressalvadas as hipóteses amplamente justificadas por razões técnicas.

10.2.1. Para fins do disposto no inciso III do subitem 10.2, consideram-se contratados habituais as Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

10.2.2. A eventual necessidade de capacitação de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração da Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no

inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Será designado, 1 (um) suplente para gestor e 1 (um) suplente para fiscal para substituir automaticamente nas ausências e impedimentos do titular.

10.3.1. Enquanto não for efetivada a designação ou substituição, a autoridade designante ficará pessoalmente responsável pela gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços.

10.4. O servidor indicado deverá firmar o Termo de Designação, declarando que recebeu as instruções necessárias para seu desempenho em relação à gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços relativa ao respectivo Processo Licitatório.

10.5. Quando a Ata de Registro de Preços envolver mais de uma Secretaria Municipal ou órgão equivalente, cada Secretário Municipal será responsável pela indicação dos fiscais administrativos do seu órgão.

10.6. Caberá ao GESTOR da Ata de Registro de Preços e, nos seus afastamentos e seus

mpedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

II) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços em relação às ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e às medidas adotadas, bem como informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no Relatório de Riscos eventuais;

IV) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da Ata de Registro de Preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações em relação à Ata de Registro de Preços para fins de atendimento da finalidade da administração;

V) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da

documentação pertinente ao XXXX - Departamento Geral de Compras, Licitações e Contratos para registros e publicização de atos, em especial: prorrogações, alterações, reequilíbrios, eventuais aplicações de sanções, extinção da Ata de Registro de Preços, Termos de Início de Serviços, suspensões e reinícios de prazos, solicitações de acréscimos e supressões de quantidades ao objeto, termos de recebimento e encerramento das Atas de Registro de Preços, entre outros;

VI) Coordenar a atualização contínua do Relatório de Riscos durante a gestão da Ata de Registro de Preços, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

VII) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela DETENTORA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

VIII) Realizar o Recebimento Definitivo do objeto relativo à Ata de Registro de Preços, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

IX) Tomar providências para a formalização de Processo Administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

X) Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução da Ata de Registro de Preços;

XI) Disponibilizar e apresentar aos fiscais técnicos e administrativos sob sua responsabilidade e supervisão, os documentos que ensejaram, originaram e resultaram o Processo Licitatório, tais como: Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, visando proporcionar aos mesmos informações e condições à boa execução contratual.

10.7. Caberá ao FISCAL TÉCNICO da Ata de Registro de Preços e, nos seus afastamentos e
seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da Ata de Registro de Preços, com informações pertinentes às suas competências;

II) Anotar no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III) Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV) Informar ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V) Comunicar imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas estabelecidas;

VI) Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das Notas Fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste que certifica o Recebimento Provisório, encaminhar ao gestor da Ata de Registro de Preços para ratificação;

VII) Comunicar ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII) Auxiliar o gestor da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias ao cumprimento do objeto, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada, e na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela DETENTORA;

IX) Realizar o Recebimento Provisório do objeto relativo à Ata de Registro de Preços, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter de Qualificação Técnica previstas no edital referente ao Processo Licitatório;

X) Emitir pareceres referentes às solicitações de subcontratação, conforme disposto na Ata de Registro de Preços e no artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XI) Notificar às empresas DETENTORAS para cumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, mediante comunicado da Área Técnica do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT do município;

XII) Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

10.8. Caberá ao FISCAL ADMINISTRATIVO da Ata de Registro de Preços e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I) Prestar apoio administrativo ao gestor da Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relativos à Ata de Registro de Preços e à formalização de apostilamentos e de Termos Aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II) Verificar a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III) Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

IV) Participar da atualização do Relatório de Riscos durante a fase de gestão da Ata de Registro de Preços, em conjunto com o Fiscal Técnico;

V) Auxiliar o gestor da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela DETENTORA, conforme o disposto no inciso VIII do caput do subitem 10.6;

VI) Realizar o Recebimento Provisório do objeto relativo à Ata de Registro de Preços, mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório;

VII) Instruir processo e encaminhar ao XXXX – Departamento Geral de Compras, Licitações e Contratos, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias que antecedam ao término da vigência dos instrumentos, quando cabível a prorrogação de sua vigência ou encaminhar abertura de nova licitação para o objeto;

VIII) Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

10.9. Os fiscais da Ata de Registro de Preços serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno da Administração Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.10. Será permitida aos fiscais da Ata de Registro de Preços, a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição em acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços.

10.11. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do subitem 10.10, deverão ser observadas as seguintes regras:

I) A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará Termo de Compromisso de Confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de Ata de Registro de Preços;

II) A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal da Ata de Registro de Preços, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

10.12. Competirá à autoridade que designou os fiscais, fornecer os meios para exercício efetivo e constante da fiscalização, responsabilizando-se, entre outros:

I) Pela definição de metodologia de gestão e fiscalização de suas Atas de Registro de Preços;

II) Pelos recursos materiais gerais e específicos em cada caso;

III) Pelo meio de transporte quando necessário.

10.13. A DETENTORA deverá manter preposto aceito pela Administração Municipal para representá-la na execução da Ata de Registro de Preços.

10.14. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a DETENTORA designa o(a) Sr. (a) _____, para desempenhar a função de preposto perante ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

11.1. Garantir a qualidade do serviço licitado, obrigando-se a refazer aquele que apresentar ineficácia.

11.2. Garantir a qualidade do objeto licitado, homologado e contratado, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeitos, nos termos do subitem anterior.

11.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à XX - Secretaria Municipal de XX, , decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

11.4. Executar a Ata de Registro de Preços na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do edital.

11.5. Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a execução do serviço deverá ser informado à Secretaria Municipal Requisitante com o máximo de antecedência possível.

11.6. A DETENTORA compromete-se a informar a descontinuidade do serviço com antecedência, apresentando justificativa e comprovação. Caso sejam aceitas as razões, a DETENTORA deverá apresentar imediatamente um novo serviço, que deverá manter o mesmo valor constante na Ata de Registro de Preços para o item e atender as especificações do edital, bem como toda documentação exigida para análise.

11.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução do serviço.

11.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do serviço.

11.9. A DETENTORA se responsabiliza em manter sua Regularidade Fiscal durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços.

11.10. A DETENTORA obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços.

11.11. A DETENTORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de toda a espécie, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, sem qualquer ônus ao MUNICÍPIO.

11.12. A inadimplência da DETENTORA com referência aos encargos citados no subitem anterior, não transfere ao MUNICÍPIO, a responsabilidade por seu pagamento.

11.13. A DETENTORA deverá responder, quando pertinente, pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.

11.14. Entregar e prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento, respeitando as quantidades, prazos e qualidade licitados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado neste instrumento.

11.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido nesse instrumento, no todo ou em parte, os objetos em que se verifiquem vícios,

defeitos, incorreções ou danos ou que apresente durante o período de garantia legal e estabelecido por este instrumento.

11.16. Efetuar a entrega dos serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente instrumento.

11.17. A DETENTORA ficará obrigada a atender todas as Ordens de Serviços emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

11.18. A DETENTORA se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, prestação de serviços de modo a contrariar a forma estabelecida na Ata de Registro de Preços, pelo que, desde já, exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição/solicitação em seu nome, por elemento não credenciado.

11.19. Responder pelos vícios e defeitos dos serviços e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da execução e prestação dos serviços, e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Administração Municipal.

11.20. À DETENTORA é vedado subcontratar ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do MUNICÍPIO, sendo motivo de rescisão contratual o descumprimento da presente cláusula.

11.21. A DETENTORA deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de fiscal indicado pelo MUNICÍPIO para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.22. Cumprir regularmente todo o objeto da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital e no presente instrumento.

11.23. Cobrar, tão somente, pelos serviços executados de forma satisfatória e devidamente concluídos.

11.24. Adotar gestões tempestivas, diligentes e imediatas, no sentido de corrigir eventuais falhas ou problemas apurados na execução dos serviços.

11.25. A DETENTORA deverá manter preposto aceito pela Administração Municipal para representá-la na execução da Ata de Registro de Preços.

11.25.1. Apresentar preposto para cumprimento de suas obrigações junto ao

CONTRATANTE, sem que isso implique em custos adicionais ao MUNICÍPIO.

11.26. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pela empresa DETENTORA, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, onde a mesma responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.27. Ao longo de toda a execução da Ata de Registro de Preços, a DETENTORA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

11.28. Cumprir regularmente as normas editalícias e de cláusulas contratuais, de especificações e de prazos.

11.29. Atender as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços ou por autoridade superior.

11.30. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização, pelo Órgão Gerenciador.

11.31. Toda e qualquer informação, Termo Aditivo, Apostilamento à Ata de Registro de Preços, deverá ser encaminhado por escrito ao endereço: XXXX, nº XXXX, Bairro Centro, CEP XX, XXX/AM ou para o e-mail atas-XXXX/AM@XXXX/AM.rs.gov.br, aos cuidados do Departamento Geral de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da DETENTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Comunicar a DETENTORA sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados.

12.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa DETENTORA.

12.2.1. Prestar informações para que a DETENTORA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no presente instrumento.

12.3. Proporcionar todas as facilidades para que a DETENTORA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas em edital, no Termo de Referência – Anexo I do edital e no presente instrumento.

12.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela DETENTORA, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do

edital e com os termos da Proposta Financeira apresentada.

12.5. Receber e fiscalizar a prestação e entrega dos serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Termo de Referência – Anexo I do edital e no presente instrumento, atestando sua conformidade.

12.6. Comunicar prontamente à DETENTORA, qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento total ou em parte, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do edital e no presente instrumento.

12.7. Efetuar o pagamento à DETENTORA, no valor, época e lapso temporal estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

12.8. Devolver todo e qualquer serviço que estiver em desacordo com as especificações definidas por este instrumento, solicitando expressamente sua substituição.

12.9. Solicitar a substituição dos serviços que apresentarem defeitos e acompanhar a garantia dos objetos relativos à Ata de Registro de Preços.

12.10. Comunicar à DETENTORA, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços entregues.

12.11. Efetuar os pagamentos devidos à DETENTORA, na mesma forma pactuada na Ata de Registro de Preços.

12.12. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, bem como, atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do objeto.

12.13. Preparar os locais onde serão realizados os serviços.

12.14. Conferir as características dos serviços entregues, somente atestando os documentos da despesa, quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos serviços.

12.15. Proceder ao rigoroso Controle de Qualidade dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

12.16. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues fora das especificações.

12.17. Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificado no edital e no presente instrumento.

12.18. Realizar verificação física dos serviços adquiridos para constatar a integridade dos mesmos, devendo comunicar imediatamente à DETENTORA eventuais danos, a fim de providenciar as substituições necessárias.

12.19. Verificar nas entregas dos serviços, a conformidade com as quantidades e especificações solicitadas.

12.20. Notificar por escrito à DETENTORA, qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

12.21. Aplicar à DETENTORA, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório.

12.22. Requisitar os serviços contratados.

12.23. Acompanhar e fiscalizar o andamento da prestação dos serviços, assegurando-se de forma preventiva e corretiva do bom cumprimento do objeto.

12.24. Assegurar-se da correta cobrança da entrega dos serviços prestados, observadas as glosas, antes de cada pagamento, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios necessários.

12.25. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela DETENTORA.

12.26. Não permitir que outrem execute o objeto contratado.

12.27. Designar o fiscal da Ata de Registro de Preços que atuará durante a execução de sua vigência.

12.28. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela DETENTORA, através do fiscal da Ata de Registro de Preços designado.

12.29. A Administração Municipal / CONTRATANTE, terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da Ata de Registro de Preços.

12.29.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração Municipal terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A DETENTORA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

b) Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à

administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;

i) Praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.

13.3. A sanção prevista na alínea “a” do item 13.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. A sanção prevista na alínea “b” do item 13.2 será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor registrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.

13.4.1. O valor da sanção aplicada passará por análise jurídica, sendo consideradas as disposições do subitem 13.2.1, dentro dos limites previstos no subitem 13.4.

13.4.2. Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela DETENTORA ao CONTRATANTE.

13.4.3. Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, este será descontado das garantias contratuais, caso haja, ou cobradas judicialmente.

13.5. A sanção prevista na alínea “c”, do item 13.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. A sanção prevista na alínea “d” do item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do item 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. A sanção estabelecida na alínea “d” do item 13.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal Competente.

13.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração à DETENTORA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.11. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 13.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a DETENTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a DETENTORA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.12.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.12.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela administração, e será:

a) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização à que se refere o item 13.12;

b) Suspensa pela celebração de Acordo de Leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à Pessoa Jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à Pessoa Jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo
com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.14. O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.14.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”

do item 13.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas à uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

13.15. O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará a DETENTORA à multa de mora, na forma aqui prevista.

13.15.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração à converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

13.16. É admitida a reabilitação da DETENTORA, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de Declaração de Inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos aqui definidos.

13.16.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “I” do item 13.1 exigirá, como condição de reabilitação da DETENTORA, a implantação ou aperfeiçoamento de Programa de Integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

14.1. Poderão ser concedidos Reequilíbrios Econômico-Financeiros à DETENTORA, quanto ao objeto referente à Ata de Registro de Preços, nos seguintes casos:

a) Para restabelecer o Equilíbrio Econômico-Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, conforme estabelecido na alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Caso haja alteração unilateral da Ata de Registro de Preços que aumente ou diminua os encargos da DETENTORA, a administração deverá restabelecer, através de emissão de Termo Aditivo, o Equilíbrio Econômico-Financeiro inicial,

conforme estabelecido no artigo 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme estabelecido no artigo 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Visando preservar os preços relativos às variações anormais da economia, provocados por fatos extraordinários, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis.

e) O pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro será cabível nas situações em que a modificação contratual decorrer de alteração extraordinária nos preços, que não esteja relacionada à Correção Monetária.

f) Quando a atividade de execução da Ata de Registro de Preços sujeitar-se à uma excepcional elevação de preços ou quando os encargos contratualmente previstos sejam ampliados ou se tornem extremamente onerosos.

g) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução da Ata de Registro de Preços.

h) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução dos fornecimentos, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

14.2. O pedido de restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro deverá ser formulado durante a vigência da Ata de Registro de Preços e antes de eventual prorrogação e que a Autoridade Competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com a DETENTORA ou a extinção em relação ao instrumento sem ônus para qualquer das partes.

14.3. A extinção da Ata de Registro de Preços não configurará óbice para o reconhecimento do Desequilíbrio Econômico-Financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo Indenizatório.

14.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Departamento Geral de Compras, Licitações e Contratos convocará as DETENTORAS para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.4.1. As DETENTORAS que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original relativa ao certame.

14.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a DETENTORA não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal Ordenadora poderá:

a) Liberar a DETENTORA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.6. Não havendo êxito nas negociações, a Ata de Registro de Preços será revogada, e serão adotadas as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.7. A Secretaria Municipal Demandante deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do Preço Registrado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

14.8. A DETENTORA permanecerá obrigada a continuar o fornecimento do(s) bem(ns) ou serviço(s) por mais 30 (trinta) dias a contar da solicitação de reequilíbrio.

14.9. O CONTRATANTE/MUNICÍPIO deverá decidir e responder quanto à solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro / Reequilíbrio de Preços realizada pela DETENTORA, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido.

14.10. Para fins de solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, a DETENTORA deverá apresentar documentação comprobatória de que efetivamente os preços praticados sofreram alterações, através de Notas Fiscais de fornecedores, notícias divulgadas na mídia e imprensa, pareceres de especialistas no setor impactado e qualquer outro documento ou fonte que permita comparar a situação habitual com a excepcional.

14.11. As solicitações referentes a Reequilíbrio Econômico-Financeiro poderão ser enviadas através dos e-mails atas-XXXX/AM@XXXX/AM.rs.gov.br e atas-reequilibrio@XXXX/AM.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da Data-Base vinculada à data do orçamento estimado para o objeto contratado, poderá ser concedido reajustamento aos Preços Registrados, independentemente de pedido e solicitação realizados pela empresa DETENTORA.

15.1.1. Será considerada como DATA-BASE, a data de emissão e assinatura do "Relatório Planilha de Preços" pelo(a) Secretário(a) Municipal Gerenciador referente ao objeto licitado, contendo em tal relatório os preços estimados relativos ao objeto.

15.2. A concessão de reajuste deverá observar o princípio da anualidade do reajuste de preços em relação à contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

15.3. O reajuste visará a proteção do preço em relação à desvalorização provocada pela variação dos custos de produção relativos ao objeto, advinda de oscilações ordinárias da economia.

15.4. O reajuste visará a manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro da Ata de Registro de Preços, consistente na aplicação do Índice de Correção Monetária que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção e a variação do valor pactuado para fazer face ao reajuste de preços.

15.5. O reajuste poderá ser corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, levando-se em conta aquele que for mais benéfico ao erário municipal na data de sua efetivação.

15.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à DETENTORA da Ata de Registro de Preços a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de emissão de Termo Aditivo.

15.11. O reajuste será realizado através de emissão de Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços.

15.12. Os pedidos de reajustes referentes à Ata de Registro de Preços poderão ser solicitados e enviados através dos e-mails atas-XXXX/AM@XXXX/AM.rs.gov.br e atas- reequilibrio@XXXX/AM.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Constituirão motivos para cancelamento e extinção da Ata de Registro de Preços, à qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo,assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Pela administração, nas seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de fornecimento e/ou prestação dos serviços;

d) Decretação de falência ou de Insolvência Civil, dissolução da sociedade ou falecimento do DETENTOR;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da Ata de Registro de Preços;

f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

h) A DETENTORA não cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que

deu origem ao Registro de Preços;

i) A DETENTORA recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do Registro de Preços, ressalvada a hipótese de a administração aceitar sua justificativa;

j) A DETENTORA der causa à rescisão de contrato decorrente do Registro de Preços;

k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento;

l) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

m) Não cumprir a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Secretaria Ordenadora não aceitar sua justificativa;

n) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

16.2.2. A DETENTORA terá direito ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas seguintes hipóteses:

a) Quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências nela contidas;

b) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela administração por despesas de serviços ou fornecimentos.

16.3. A comunicação do cancelamento ou suspensão do Preço Registrado, nos casos previstos no subitem 16.2.2, deverá ser formalizada por e-mail, com aviso de leitura, ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao Registro de Preços.

16.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será realizada por publicação na Imprensa Oficial de Município, considerando- se cancelado ou suspenso o Preço Registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

16.5. A solicitação da DETENTORA para cancelamento dos Preços Registrados, somente à eximirá da obrigação de contratar com a administração se apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos Preços Registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à administração, a aplicação das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, caso não aceita as razões do pedido.

16.6. Fica estabelecido que a DETENTORA da Ata de Registro de Preços deverá comunicar imediatamente ao Departamento Geral de Compras, Licitações e Contratos, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de comunicações, correspondências e outros documentos.

16.7. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto relativo ao Registro de Preços.

16.8. Da decisão que cancelar ou suspender o Preço Registrado cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O(s) item(ns) registrado(s) referentes ao pregão que originou a presente Ata de Registrode Preços, através do Sistema de Registro de Preços, é (são) passível(is) a concessões de adesões por parte de órgão não participante, respeitando o limite de 50% (cinqüenta) das quantidades estimadas de cada item(ns) registrado(s), conforme art. 6 do Decreto Municipal nº 029/2023.

17.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser aderida (adesão através de carona) mediante o cumprimento das seguintes fases a serem atendidas:

17.2.1. Mediante apresentação de justificativa acerca da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

17.2.2. Demonstração de que os valores registrados na ata estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme regulamento local.

17.2.3. Realização de consulta prévia ao órgão ou à Entidade Gerenciadora, bem como ao FORNECEDOR/DETENTORA da Ata de Registro de Preços, que deverão manifestar aceitação sobre o ato.

17.2.4. No caso de adesão à Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade federal, estadual ou distrital, as quantidades buscadas não poderão exceder a 50% (cinqüenta por cento) das quantidades estimadas em cada item do Instrumento Convocatório, por órgão ou entidade, não podendo exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento e/ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

18.2. Não sendo assinada a Ata de Registro de Preços no prazo estipulado de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, a administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para sua assinatura, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18.3. Serão registrados os preços de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

18.4. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

18.5. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços a DETENTORA se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita inclusive às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

18.6. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras.

18.7. O MUNICÍPIO não se obrigará a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições estabelecidas no pregão que lhe originou.

18.8. Qualquer solicitação relativa a Reequilíbrio Econômico-Financeiro, reajuste, cancelamento, suspensão, troca de marca ou alterações em geral, deverá ser encaminhada por intermédio do e-mail atas-reequilibrio@XXXX/AM.rs.gov.br.

18.9. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do

consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de XXX/AM para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir à presente Ata de Registro de Preços.

19.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos, juntamente com 2 (duas) testemunhas a tudo presentes.

XXXX/AM, _____de _____de 2026.

RESPONSÁVEL LEGAL DA DETENTORA EMPRESA DETENTORA

XX
SECRETÁRIO MUNICIPAL

XX
PREFEITO MUNICIPAL
XXXX

Testemunhas:
